

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº042/99.

PARTES: FEE/ CEEDA DE ALTA FLORESTA

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programa da Educação Especial para atender 57 (cinquenta e sete) alunos.

VALOR: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

PRAZO: Até dez/99

TERMO DE CONVÊNIO Nº043/99

PARTES: FEE/APAE DE NOBRES

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programa da Educação Especial para atender 13 alunos

VALOR: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

PRAZO: Até dez/99.

TERMO DE CONVÊNIO Nº044/99

PARTES: FEE/ PM DE CLÁUDIA

OBJETIVO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programa da Educação Especial para atender 40 (quarenta) alunos.

VALOR: R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).

PRAZO: Até dez/99.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/99

PARTES: FEE/ APAE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

OBJETIVO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programa da Educação Especial para atender 35 (trinta e cinco) alunos.

VALOR: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO: Até dez/99

TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/99

PARTES: FEE/ APAE DE ALTO ARAQUAIA

OBJETIVO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programa da Educação Especial para atender 23 (vinte e três) alunos

VALOR: R\$ 19.320,00 (dezenove mil trezentos e vinte reais)

PRAZO: Até dez/99

TERMO DE CONVÊNIO Nº047/99

PARTES: FEE/ PM DE CONFRESA

OBJETIVO: Confeção de 300 (trezentas) carteiras para atender as Escolas da rede estadual.

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PRAZO: 60 dias

TERMO DE CONVÊNIO Nº048/99

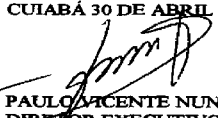
PARTES: INSTITUTO DOS CEGOS

OBJETIVO: Repasse de Recursos Financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem o Programa de Educação Especial para atender 74 (setenta e quatro) alunos.

VALOR: R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO: Até dez/99

CUIABÁ 30 DE ABRIL DE 1.999


PAULO VICENTE NUNES
DIRETOR EXECUTIVO DE FEE

FTO- 1904

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lei nº 7.117 de 12 de maio de 1999.

Dispõe sobre a
vacinação obrigatória
contra brucelose e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição
conferida pelo Art. 42, § 8º, da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A vacinação contra a brucelose é obrigatória em
todo o território do Estado de Mato Grosso e será coordenada e
fiscalizada pelo INDEA - Instituto de Defesa Agropecuária da
Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Parágrafo único A vacinação contra a brucelose
será promovida por etapas, nas regiões determinadas pelo
INDEA.

Art. 2º Ao INDEA compete:

I - coordenar, executar e fiscalizar os programas
de combate e controle da brucelose em todo o Estado;

II - manter o registro dos comerciantes,
vendedores, representantes e laboratórios que se dedicam ao
comércio e à fabricação de vacinas contra a brucelose;

III - promover campanhas de esclarecimento e
divulgar técnicas e métodos de emprego de vacinas para
imunização dos rebanhos;

IV - elaborar e encaminhar ao Governador do
Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Agricultura e
Assuntos Fundiários, a regulamentação de seus serviços;

V - fiscalizar as condições de conservação e
distribuição das vacinas oferecidas ao comércio, inclusive das em
poder dos consumidores, podendo apreender, condenar e
 inutilizar as que forem consideradas duvidosas ou impróprias
para o consumo;

VI - suspender temporariamente ou cassar o
credenciamento dos revendedores de vacinas contra a brucelose
que não cumprirem a legislação;

VII - determinar as áreas de controle e fixar as
datas das vacinações dos rebanho de cada criador;

VIII - cadastrar os rebanhos para fins de controle
dos serviços programados;

IX - interditar, por medida sanitária, áreas
públicas ou particulares, proibindo nelas o trânsito de animais;

X - interditar o trânsito de bovino e bubalinos
contaminados ou não acompanhados do documento sanitário;

XI - interditar e apreender veículos não
desinfetados, usados para o transporte de animais sensíveis à
brucelose;

XII - exigir que todo veículo que transitar em área
interditada seja desinfetado;

XIII - vacinar, de maneira compulsória, os
animais cujo criador tenha deixado de cumprir as instruções e
disposições regulamentares;

XIV - fiscalizar as vacinações nas propriedades
rurais e declará-las nulas ou válidas para os efeitos desta lei;

XV - exercer as demais atribuições que decorram
do disposto nesta lei e as que venham a ser estabelecidas no
regulamento.

Parágrafo único A vacinação a que se refere o
inciso XIII deste artigo será custeada pelo criador.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos
Funditários pode deixar instruções sobre a adoção compulsória de
novos meios, processos e práticas de prevenção da doença dos
rebanhos.

Art. 4º São obrigações dos criadores, dos
transportadores e daqueles que possuírem ou tiverem em seu
poder animais sensíveis à brucelose:

I - providenciar a imunização contra a brucelose
de todas as bezerras com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses,
na data marcada pelo INDEA;

II - fazer acompanhar os bovinos e bubalinos
comercializados, em trânsito no território estadual, do certificado
de vacinação contra a brucelose emitido pelo INDEA;

III - fazer acompanhar os bovinos e bubalinos não
comercializados em trânsito no território estadual, de certificado
de vacinação contra brucelose;

IV - desinfetar, antes e depois de deslocamentos
no território estadual, os veículos de transporte de animais
sensíveis à brucelose;

V - levar ao conhecimento do INDEA ou
autoridade veterinária mais próxima a existência de animal
doente ou suspeito de brucelose;

VI - comprovar as vacinações até 30 (trinta) dias
após a data marcada para sua efetivação pela Superintendência
de Saúde Animal.

§ 1º O criador é obrigado a apresentar ao servidor
do INDEA ou a quem por ele autorizado, comprovante de
aquisição das vacinas de revendedor credenciado, para que possa
ser considerada válida a imunização de seus rebanhos.

§ 2º O certificado, emitido na forma do disposto
no inciso V, é isento de taxa.

§ 3º Os bovinos e os bubalinos em trânsito no
território estadual, destinados à reprodução, deverão estar
acompanhados de atestado negativo para brucelose.

§ 4º Não será exigido o documento indicado no
parágrafo anterior para as fêmeas desses animais com idade
inferior a 30 (trinta) meses, quando acompanhadas de
certificado de vacinação contra brucelose, desde que as bezerras
e as novilhas estejam devidamente marcadas e identificadas.

§ 5º A não vacinação dos rebanhos contra a
doença referida neste artigo impede o criador de obter o
certificado de vacinação.

Art. 5º Os criadores são obrigados a cumprir as
exigências sanitárias estabelecidas pelo INDEA, condição
essencial para o ingresso de seus animais nas exposições, feiras,
leilões e concursos leiteiros.

Art. 6º O descumprimento das disposições constantes
dos artigos 4º e 5º no todo ou em parte implica multa ao infrator,
imposta por servidor do INDEA ou por ele credenciado de 0,2
UPF/MT.

§ 1º Tratando-se de veículos não desinfetados na forma do inciso VI do Artigo 5º será imposta multa ao seu proprietário, correspondente a 2 UPF/MT.

§ 2º A inobservância do disposto no inciso VII do Artigo 4º implica multa ao infrator, correspondente a 0,25 UPF/MT.

Art. 7º As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam obrigados a exigir de seus fornecedores a comprovação da vacinação contra a brucelose.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo implica multa ao infrator, correspondente a 01 (um) Maior Valor de Referência-MVR, por fornecedor sem certificado comprobatório de vacinação na data da infração.

Art. 8º As multas previstas nesta lei serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 9º Cabe recurso contra a multa aplicada, na forma do regulamento, desde que haja depósito prévio do valor em dinheiro correspondente à infração.

Art. 10 A Superintendência de Saúde Animal cobrará uma taxa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Maior Valor de Referência-MVR, aplicada a cada animal comercializado, pela emissão de certificado de vacinação.

Art. 11 A arrecadação proveniente das multas previstas nesta lei será recolhida em estabelecimento bancário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento desta lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de maio de 1999.

Deputado RIVA
FTO- 1923 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

Na forma prevista no Artigo 35 da Decisão Administrativa de 18 de abril de 1997 do Tribunal Pleno, combinado com Artigo 9º, item 12, do Edital de Concurso, torna-se público o resultado do Concurso para provimento efetivo do cargo de Técnico Instrutivo, obedecida a ordem decrescente dos candidatos habilitados.

Ordem de Classif.	Nome do Candidato	Média
1º	ROSILÉNE GUIMARÃES E SILVA	88
2º	VALDIR LUIS SCHOMMER	85
3º	ELAINE CHRISTIANNE X. DE SIQUEIRA	84
	NAISE GODOY DE CAMPOS	84
	CASSYRA LUCIA C. BARROS VUOLO	84
	MARINA BRESSANE SPINELLI	84
	ANTONIO HENRIQUE DE A. TEIXEIRA	84
	TERESINA M. CAMPOS FERRAZ	84
	PEDRO DE CASTRO NETO	84
	ANTONIA LEDIL SIMÕES GAHIVA	84
4º	JOSSANNER NERY NOGUEIRA LIMA	83
	NORTON GLAY SALES SANTOS	83
5º	MARCELO AUGUSTO LEITE DE CAMPOS	82
	LAURA HELENA PREZA FIGUEIRO	82
6º	GLAUBER TOCANTIS	80
	GEORGE RONDON TANAKA	80
	DILCINEIA HONORATO DE FIGUEIREDO	80
	JARBAS SAMPAIO CORDEIRO	80
	CARLA GODOY DA COSTA	80
	ADRIANE SILVA COSTA	80
7º	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA	79
	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO	79
	JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA	79
	NAIRA PACHECO	79
8º	ANDREA DOS SANTOS SILVA	78
	MARCELO BATISTA FERREIRA	78
	GISELE CRISTINA A. SANTOS	78
9º	ZELMA B. P. MIRANDA	77
	RODNEY DOS SANTOS	77
	IONE APARECIDA COSTA	77
10º	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI	76
	FREDERICO P. BARROS FILHO	76
	CRISTINA DE MELLO ALEXIS QUIRINO	76
	LUIZA NASR	76
	LIANE AMELIA CHAVES	76

	LUCIANA NASR	76
	LEONARDO TITO PREZA FIGUEIRO	76
	JULIA DE BARROS BERNARDES	76
	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO	76
	MARCO AURELIO O. SOUZA	76
	ALEXANDRE M. RIBEIRO	76
	ADECIARA MAGALHÃES SIQUEIRA	76
	HELIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO	76
	NAIR FERREIRA DE SALES	76
	ANAYNA APARECIDA CORREA E BARROS	76
11º	VOLMAR BUCCO JUNIOR	75
	MORENO A. DE BARRETO	75
	ADRIANA LUCIA P. BORGES	75
12º	LUCINEY M. DE ALMEIDA MOREIRA	74
	ELAINE SILVA MOURA	74
	PIERRE MONTEIRO DA SILVA	74
	PEDRO MARIO FAVA BIANCARDINI	74
	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS	74
	ODILIO PEREIRA COSTA NETO	74
	DALTEY APARECIDO DIAS	74
	LIGIA MARIA GAHYVA	74
	HELDER AUGUSTO P. B. DALTRO	74
	LUCIANO ROSTIROLA	74
	HELDER COSTA BARIZON	74
	DINAMAR P. DE MIRANDA SILVA	74
	MURILO MOURA MESQUITA	74
	ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	74
13º	ROSANA L. NEGRISOLI COUTO	74
	CARLA CRISTINY E. DE OLIVEIRA	73
	GYSLEDA NUNES DA CUNHA	73
	BELEN ASSIS LEITE BEZERRA	73
	HELOISA A. BOAVENTURA DE MORAES	73
	JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS	73
14º	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	73
	JULINIL F. ALMEIDA BORGES	72
	HELOISA ALMEIDA P. T. M. GRANJA	72
	CAMILA NARDEZ RODRIGUES	72
	LILIAN TEREZA XAVIER	72
	AURORA M. ABRANCHES SOARES ROSA	72
	BEISA CORBELINO BIANCARDINI	72
	DEBORA REGINA A. BIAVA	72
15º	MARIA ELISA Z. F. COSTA MARQUES	71
	TEOFANES LANA IBARRA	71
	JOSÉ VALMOR DO AMARANTE	71
	RICARDO BORGES S. CAMPOS	71
16º	ADRIANA CARNEIRO DA ROCHA	71
	IANIA COSTA ESTEVES	70
	MARCIO CORREA GODOY	70
	DELAIR TEREZINHA DA SILVA	70
	CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ	70
	JACQUELINE MEYLO PERES	70

	LENILSA HIDILENE DOS S. V. DA SILVA	70
	ADRIANA BORGES TAPAJÓS	70
	FELIX ALBERTO CIEKALSKI	70
	CARLOS ROBERTO LEON LEITE	70
17º	MARY MÂRCIA GONÇALVES DA SILVA	70
	GILCELEIDE F. OLIVEIRA	69
	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	69
	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES	69
	MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO	69
	MARILENE DE ALMEIDA	69
	DANIEL RIBEIRO TAURINES	69
	PAULO EDUARDO FERRAZ SANTALÚCIA	69
18º	ISABEL CRISTINA O. ANDRADE	68
	AMILSON MIGUEL DA SILVA	68
	ALEXANDRE MACIEL DE LIMA	68
	FRANKLYN ROGERIO FRANÇA DA SILVA	68
	THAISA SANTANA SOUZA	68
	JOSÉ RENATO C. OLIVEIRA	68
	JULIANA DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	68
	JIAN CARLOS DE CARVALHO	68
	ROZINEY RODRIGUES PEIXOTO	68
19º	LAURA CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA	67
	VALESCA OLAVANIA DE PINHO	67
	ADRIANO CASSEMIRO SILVA	67
	ANSELMO CELSO D'ARRUDA	67
	LUIZ TEODORO MELO	67
	ELEN C. GOMES MONTEIRO VIANNA	67
	LUIZ JORGE SCHOMMER NETO	67
	KATIA CELENE SILVA SANTOS	67
	ROGERIO PEREIRA FLORES	67
	ANA ROSA DOS SANTOS GOMES	67
	SÔNIA DANIELLE	67
	WALKIRIA LAURA DE GODOY	67
	HERMES PAIVA SERRA	67
	BRUNO D. O. MARQUES	67
	PATRICIA HELLEN GUIMARÃES	67
20º	ELISÂNGELA PATRICIA DE SIQUEIRA	67
	GISELE LACERDA GENNARI	66
	EVAILDES GUIMARÃES CAMPOS	66
	OTAVIO GONÇALVES DE SOUZA	66
	IRENIR DE ALMEIDA SEBA	66
	RICARDO BATISTA BLASI	66
	ROCHAEL DO NASCIMENTO T. DE SOUZA	66
	SIRLEI DE MOURA CORREA	66
	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	66
	MARCELO TEIXEIRA	66
	MARGARETH ARRUDA E SILVA	66
	KEILE TATIANE ALMEIDA	66
21º	MARCIO DA SILVA SANTOS	65
	ANTONIO IRACILDO RODRIGUES	65
	MARIA CONCEIÇÃO CALCADA GARCIA	65
	MAYSE DE SOUZA FARIA	65
	LEANDRO VALENDORF	65
	LUDMILLA DE MOURA BOURET	65
	JOAQUIM ADERLDO DE SOUZA NETO	65
	EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI	65
	LEONICE FERREIRA SALES	65
22º	MARCIA MARIA P. SCRENCI	64
	JOSÉ MARIA BARBOSA	64
	ROSANGELA A. RESENDE ASSUNÇÃO	64
	ROBERTO CYRILDO DA SILVA	64
	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	64
	ADRIANA B. S. DA MATTA	64
	JOANIR DE ARRUDA DE CAMPOS	64
	EDJEIDE A. S. FERNANDES FREITAS	64
	LUCIO EUSTAQUIO DA SILVA	64
	ARYANA MÂRCIA NARDEZ CÉSAR	64
	CLAIRISSA MARIA OLIVEIRA FAÉ	64
	NILSON JOSÉ DA SILVA	64